



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI N.º 5.958, DE 27 DE MARÇO DE 2012

LIBERA DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PARÁFRAGO ÚNICO DO ARTIGO PRIMEIRO DA LEI N.º 5.941, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012, QUE AUTORIZOU A DOAÇÃO DE LOTE DE TERRENO URBANO A NEUSA RAMOS DA SILVA, O IMÓVEL COMPOSTO DO LOTE N.º 11 DA QUADRA 695 DA PLANTA CADASTRAL DESTE MUNICÍPIO

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal

Art. 1º Fica desonerado das condições restritivas estabelecidas no parágrafo único da Lei n.º 5.941, de 27 de fevereiro de 2012, o imóvel composto do lote n.º 11 da quadra n.º 695, da planta cadastral deste Município.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Em 27 de março de 2012

124 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES